COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 585/2022

Interessado: **Vereador Kleber Fernandes.**

Assunto: "*Dispõe sobre situações e procedimentos médicos que envolvam violência obstétrica no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador ***Kleber Fernandes***, que *dispõe sobre situações e procedimentos médicos que envolvam violência obstétrica no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 08, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (uma) **Lei Ordinária** e Projeto de Lei (um)**,** conforme demonstrado abaixo:

- **PROJETO DE LEI Nº 11/2015 –** de autoria do Ex-Vereador ***Hugo Manso,*** que *"Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente e sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando principalmente a proteção contra a violência obstétrica no Município do Natal, e dá outras providências".*
    - A referida proposição possui último registro de tramitação na data de 16 de outubro de 2017, quando estava aguardando análise de parecer de relator na Comissão de Saúde. Até o momento, não há informação acerca de Sanção/Veto do Chefe do Executivo ou mesmo de Promulgação da matéria pela Câmara Municipal.

- **LEI ORDINÁRIA Nº 7.304/2022 –** de autoria da Vereadora ***Nina Souza,*** que "*Institui a Política Municipal pela Primeira Infância de Natal, e dá outras providências",* com publicação no Diário Oficial em 06 de abril de 2022.
    - A referida Lei supracitada, cumpre informar que a mesma traz no escopo de sua política a atenção humanizada à gravidez, pré-natal, dentre outras medidas, conforme inciso XXI e XXIII, do art. 7.

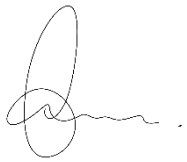
Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com a **Lei Ordinária nº 7.304/2022**, apresentado pela Vereadora Nina Souza, observei que tal Lei **ABRANGE** exatamente a matéria expressa no presente projeto lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos propostos pelo Vereador Kleber Fernandes.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 585/2022.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 08 de maio de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;